

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2023
27 DE JULHO DE 2023

Estabelece a subsídio dos Vereadores do Município de Itabaiana/SE para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do vereador da Câmara Municipal de Itabaiana/SE fica fixado, para o exercício 2025/2028, com início em 01 de fevereiro de 2025, o valor de R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), em consonância ao que prescreve o art. 29, VI, alínea d, da Constituição Federal.

§1º. Os valores acima mencionados serão pagos em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea d, c/c art. 37, inciso XI, c/c art. 39, §4º c/c art. 150, inciso II c/c art. 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal.

§2º. Os subsídios ora fixados serão revistos por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra fixada no *caput* deste artigo:
I. O pagamento de férias e 13º salário;
II. O pagamento de diárias por motivo de deslocamento ou viagem a serviço do Município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 27 de julho de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>